



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, 14 – Centro - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4534
de 13 de maio de 2022.

“Estabelece normas gerais para a eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREJAN - Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” no exercício de 2022”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10, 12 e 14 da Lei Complementar nº 084, de 19 de dezembro de 2017,

DECRETO:

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha dos representantes dos servidores municipais, titulares e suplentes, para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREJAN - Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas”, observará o disposto neste Decreto e será dirigido pela Comissão Eleitoral constituída dos seguintes membros:

- I - Priscila Silveira dos Santos, Representante da Prefeitura Municipal;
- II. Danielle Pereira da Silva, Representante da Prefeitura Municipal;
- III - Márcio Ribeiro Soares, Representante da Câmara Municipal;

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão retirar-se de sua respectiva repartição, sem prejuízo do ponto ou do exercício, sempre que necessário, e reunir-se-ão na sede do IPREJAN ou em outra repartição pública, deliberando por maioria simples de votos, sob a forma de Resolução.

Art. 2º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - promover a inscrição de candidatos e a respectiva homologação;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, 14 – Centro - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

- II - promover a divulgação dos candidatos no Jornal Oficial do Município e no sítio do IPREJAN na internet;
- III - cassar a candidatura de candidatos nos casos previstos neste Decreto, assegurada a ampla defesa;
- IV - deliberar sobre a realização das eleições e o funcionamento de seções eleitorais e juntas apuradoras, se necessário;
- V - solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura, bem como da Câmara Municipal e do IPREJAN, as listagens de servidores aptos a votar;
- VI - promover a ampla divulgação de todos os assuntos pertinentes à eleição, disponibilizando material informativo sobre o pleito, com apresentação dos nomes e currículo abreviado dos candidatos, procedimentos de votação, podendo disciplinar, em ato próprio, as condições para a realização de propaganda eleitoral;
- VII - divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;
- VIII - decidir os recursos interpostos contra seus atos;
- IX - encaminhar o Relatório Geral com os resultados da eleição ao Superintendente do IPREJAN e ao Prefeito; e
- X - baixar instruções especiais para realização da eleição.

Art. 3º. O processo eleitoral terá início com a convocação para inscrição de candidatos à composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, que será feita pela Comissão Eleitoral mediante Edital publicado no Jornal Oficial do Município e no sítio do IPREJAN na internet.

Art. 4º. A eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será simultânea, vedada a candidatura concomitante para ambos os órgãos.

Art. 5º. Os requisitos para a candidatura aos cargos de conselheiros são aqueles previstos no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 084, de 19 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O candidato deverá comprovar, ainda, não ter incidido nas situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, 14 – Centro - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

18 de maio de 1990, nos termos da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Art. 6º. A candidatura é individual, sendo vedada a inscrição de chapas ou de grupos de candidatos.

Art. 7º. As inscrições dos candidatos serão analisadas pela Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem ao disposto no art. 5º deste Decreto.

Art. 8º. Sem prejuízo do disposto no inciso VI do art. 2º deste Decreto, a propaganda eleitoral será realizada individualmente, sem custos para o Poder Público, podendo o candidato fixar cartazes e distribuir material de divulgação nas repartições públicas municipais.

§ 1º. É vedada a propaganda de chapas ou grupos de candidatos, sob qualquer forma, sob pena de cassação das candidaturas.

§ 2º. A Comissão Eleitoral determinará o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza ou a gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 9º. O voto será secreto, em cédula, na qual conste o nome de todos os candidatos e espaço para serem assinalados os candidatos escolhidos pelo eleitor;

Art. 10. O voto é facultativo, secreto e individual.

Art. 11. O servidor poderá escolher até 5 (cinco) candidatos para a eleição dos membros do Conselho Administrativo, e até 3 (três) candidatos para a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º. A indicação de mais de 5 (cinco) candidatos para o Conselho Administrativo e mais de 3 (três) candidatos para o Conselho Fiscal, invalidará o voto.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, 14 – Centro - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 2º. Os votos em branco não serão computados para nenhum efeito.

Art. 12. Serão considerados eleitos, para cada Conselho, os candidatos com maior número de votos, permanecendo como suplentes os candidatos subsequentes, até o número de cargos respectivo.

Art. 13. Apurada a eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá, logo em seguida, divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Superintendente do IPREJAN no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação da decisão mediante afixação no quadro de avisos e no sítio do IPREJAN na internet.

Art. 15. Será cassada a candidatura do servidor que contrariar as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral para a divulgação de sua candidatura.

§ 1º. A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º. Se a infração ou irregularidade só for apurada depois da posse, o mandato será cassado por Decreto do Prefeito que, ato contínuo, nomeará o suplente para substituir o conselheiro cassado.

Art. 16. Declarado o resultado da eleição, cessa-se a competência da Comissão Eleitoral, que remeterá relatório final ao Prefeito para que homologue o resultado e determine a sua publicação.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, 14 – Centro - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 17. Publicado o resultado das eleições, o Prefeito baixará Decreto de nomeação dos eleitos e seus respectivos suplentes, bem como dos membros indicados para comporem os conselhos, conforme os artigos 12 e 14 da Lei Complementar nº 084/2017.

§ 1º. Os membros nomeados deverão providenciar certidão negativa de ações criminais, bem como comprovação da condição de que trata o parágrafo único do art. 5º deste Decreto, no prazo de 10 (dez) dias da nomeação.

§ 2º. Os membros nomeados que tiverem sido condenados pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, nos termos do artigo 8º B, inciso I da Lei Federal 9717/98 e portaria SETRT 9707/2020, com sentença transitada em julgado, não poderão ser empossados.

Art. 18. A posse dos eleitos se dará em sessão a ser realizada na sede do IPREJAN ou em local previamente definido, ocasião em que os empossados assinarão o livro de posse e farão declaração de bem exercer os cargos para os quais foram eleitos.

Art. 19. O processo eleitoral observará o seguinte cronograma:

- I - 23 a 27 de maio de 2022: período de inscrição de candidatos;
- II - Até 31 de maio de 2022: publicação dos candidatos inscritos;
- III - 01 e 02 de junho de 2022: período de impugnação das candidaturas;
- IV - 03 de junho de 2022: julgamento das impugnações;
- V - 07 de junho de 2022: divulgação dos candidatos, informativos aos servidores;
- VI - 08 a 26 de junho de 2022: período de propaganda pelos candidatos
- VII - 28 de junho de 2022 - Dia da Eleição no período das 08:00 às 17:00, sendo que a apuração se iniciará as 17:30;
- VIII - 29 de junho de 2022: publicação do resultado da eleição;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, 14 – Centro - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

IX - 30 de junho a 01 de julho de 2022: período de recursos quanto ao resultado divulgado;

X - 04 de julho de 2022: período de análise e julgamento dos recursos interpostos contra o resultado das eleições;

XI - 05 de julho de 2022: declaração do resultado das eleições, publicação e respectiva homologação do resultado das eleições;

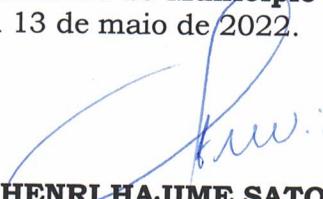
XII - 22 de julho de 2022, posse dos conselheiros eleitos.

Parágrafo único. As publicações a que se referem este artigo serão realizadas mediante afixação no quadro de avisos da sede do IPREJAN e no site da autarquia na internet, bem como no site da Prefeitura do Município de Jandira e no Jornal Oficial do Município de Jandira.

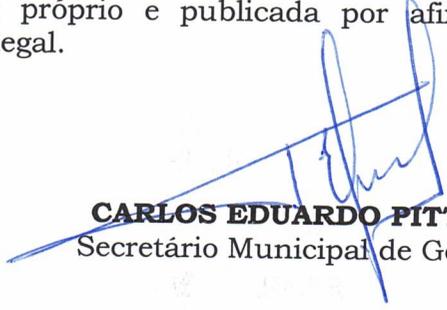
Art. 20. A eleição será realizada no auditório do novo Paço Municipal, ressaltando que vans estarão circulando pelas Secretarias e demais órgãos que não se encontrem instalados no local, para facilitar o transporte dos servidores ao local de votação.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 13 de maio de 2022.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo